RESOLUÇÃO Nº 197, DE 02 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera a Resolução nº 170, de 28 de fevereiro de 2012, que disciplina a implantação do sistema de priorização de obras, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, por seu Pleno Administrativo, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 12 da Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2010, combinado com os artigos 48 e 50, XIII, do Regimento Interno.

**CONSIDERANDO** que a Resolução n º 114, de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça dispõe sobre o Planejamento, Execução e Monitoramento de obras no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 170/2010 do Tribunal dispõe sobre o Sistema de Priorização de Obras e de Serviços de Engenharia no Poder Judiciário do Estado do Acre;

**CONSIDERANDO** que o parágrafo 4º, do Art. 3º, da Resolução nº 170/2012 dispõe que “O Plano de Obras aprovado pelo Tribunal Pleno será revisto por este Órgão sempre que necessário para adequação ao Planejamento Estratégico ou inclusão de obra prioritária”, desde que plenamente justificada e aprovadas pelo Egrégio Tribunal Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;

**CONSIDERANDO** que o Fórum Doutor Evaldo de Abreu de Oliveira, situado na Comarca de Brasiléia foi afetado diretamente pelo transbordamento das águas do Rio Acre, ocorrido em 2012 e 2014, atingindo o nível de 2,00 (dois metros) de lâmina d’água no interior do prédio, comprometendo a sua plena condição de uso, bem como, há a possibilidade dessa enchente ter ocasionado danos ou instabilidade na estrutura da edificação, podendo vir a comprometer a segurança dos servidores, magistrados e jurisdicionados que transitam no local;

**CONSIDERANDO**, finalmente, as decisões do Tribunal Pleno Administrativo tomado no julgamento dos processos administrativos nº 0101023- 63.2015.8.01.0000 na 8ª Sessão Ordinária, realizada no dia 02 de setembro de 2015,

**RESOLVE**:

**Art. 1º** A Resolução nº 170, de 28 de novembro de 2012, passa a vigorar acrescida da nomenclatura “Anexo II”, a constar no início do grupo das planilhas.

**Art. 2º** O artigo 1º da Resolução nº 170 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Sistema de Avaliação e Priorização de Obras do Poder Judiciário do Estado do Acre obedecerá ao disposto nesta Resolução, resguardadas as deliberações do Tribunal Pleno Administrativo proferido nos Autos dos Processos Administrativos n.º 0001987.2011.8.01.0000 (Acórdão 6.555), 0002098-03.2013.8.01.0000 (Acórdão 7.117) e 101023-63.2015.8.01.0000 (Acórdão nº 8.365), cujas obras têm prioridade de execução sobre a planilha de classificação de prioridades constante do Anexo” II (NR).

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco/AC, 02 de setembro de 2015.

### Desembargadora **Cezarinete Angelim**

### Presidente

Publicado no DJE nº 5.497, de 06.10.2015, fl. 117.